



Câmara Municipal de Porto Alegre

fl. 56

PROC. Nº 7006/05
PLL Nº 317/05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 169 /07 – CCJ
À EMENDA Nº 01

Disciplina, no Município, o horário de funcionamento das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e similares que servem bebidas alcoólicas e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01 ao Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Elias Vidal.

O presente Projeto de Lei foi apregoadado pela Mesa em 15 de dezembro de 2005.

Na análise do Projeto, a Procuradoria desta Casa Legislativa manifestou-se pela não-existência de óbice, recebendo parecer favorável desta Comissão em 22 de março de 2006.

O Autor apresentou a Emenda nº 01 visando a ampliar o horário de funcionamento.

É o relatório.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre determina:

“Art. 9º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

...

XII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário, para atendimento ao público, de estabelecimentos bancários, industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes.”

Diante do acima exposto, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 20 de junho de 2007.


Vereador Mario Fraga,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 57

PROC. N° 7006/05
PLL N° 317/05
Fl. 02

PARECER N° 169 /07 - CCJ
À EMENDA N° 01

Aprovado pela Comissão em 03-07-07


Vereador Nereu D'Avila - Presidente


Vereador Almerindo Filho - Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Marcelo Danéris


Vereador Nilo Santos


Vereador Valdir Caetano